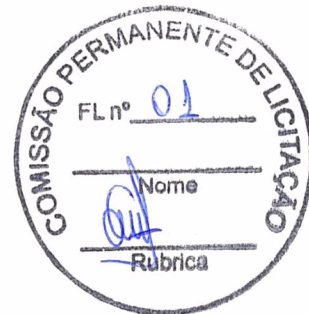
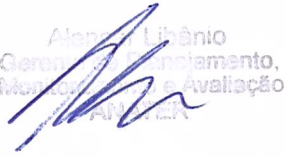
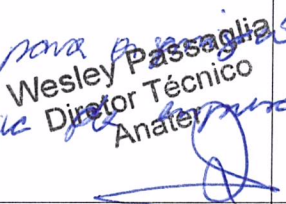
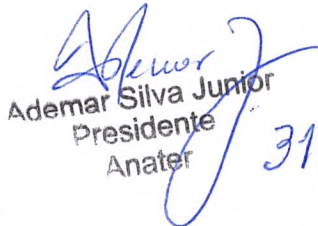




DESPACHO INTERNO

Documento:	Nota Técnica	
Origem:	ANATER	Data do Documento: 27/08/2020
Assunto:	NOTA TÉCNICA Nº 25.1 – ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE	

Despachos

1	Encaminha-se à Diretoria Técnica Nota Técnica 25.1 sobre organização da estrutura de rede da ANATER.  Alencar Libânio Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação ANATER 27/08/2020	À Presidência, conforme combinado na nota técnica para passagem de rede lógica para a Diretoria Técnica ANATER.  Wesley Passaglia Diretor Técnico ANATER	2
3	Ao Financeiro para conhecimento e providências.  Ademir Silva Junior Presidente ANATER 31/08/20	À Gerência de Compras e Licitações. Para prosseguimento  Valter Lopes Pereira Gerente de Finanças e Contábil ANATER - Mat. 000104 A partir de 29/01/2020 31/08/20 16h26	4
5			6

NOTA TÉCNICA Nº 25.1

26 de agosto de 2020

Gerência de Planejamento Monitoramento e Avaliação e Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Contratação de empresa de organização de rede estruturada

Essa nota técnica tem como objetivo explicitar a necessidade de contratação de um serviço especializado em organização de rede estrutural física da ANATER.

Apresentação

O cabeamento estruturado da ANATER é uma estrutura de rede que possibilita a interconexão de todos os computadores locais à rede mundial de computadores (INTERNET), e serve como base para execução de grande parte das atividades da agência no âmbito do atendimento interno e externo.

Atualmente nossa rede encontra-se em profunda desorganização e falta de configurações adequadas, o que prejudica a averiguação de inconsistência nos cabeamentos estruturados da agência.

Deve-se destacar, entretanto, que a GPMA/TI não dispõe dos equipamentos para a realização da organização da infraestrutura, uma vez que se faz necessária a utilização de máquinas específicas para realização do serviço de identificação de cabos e portas de saída para o equipamento central de internet, bem como também não dispõe de conhecimentos técnicos específicos sobre redes.

Considerando a necessidade de organização da infraestrutura, e a consequente melhoria no atendimento da equipe da GPMA/TI na identificação de problemas relacionados à internet, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada que tenha como escopo de seus serviços a identificação, organização, mapeamento, configuração, e entrega funcional da comunicação com o equipamento central em todas as máquinas da agência.

Realizada cotação informal com duas diferentes empresas especializadas no mesmo ramo de serviço, e precificação para serviço de cabeamento, organização e

4

mapeamento, chegou-se aos valores de, aproximadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para serviços em 5 dias.

Recomenda-se, portanto, que a Gerência de Compras averigue a melhor forma de realizar tal contratação, uma vez que o valor, provavelmente, não será superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais e zero centavos).

Cassio Santana Vieira

Cassio Santana

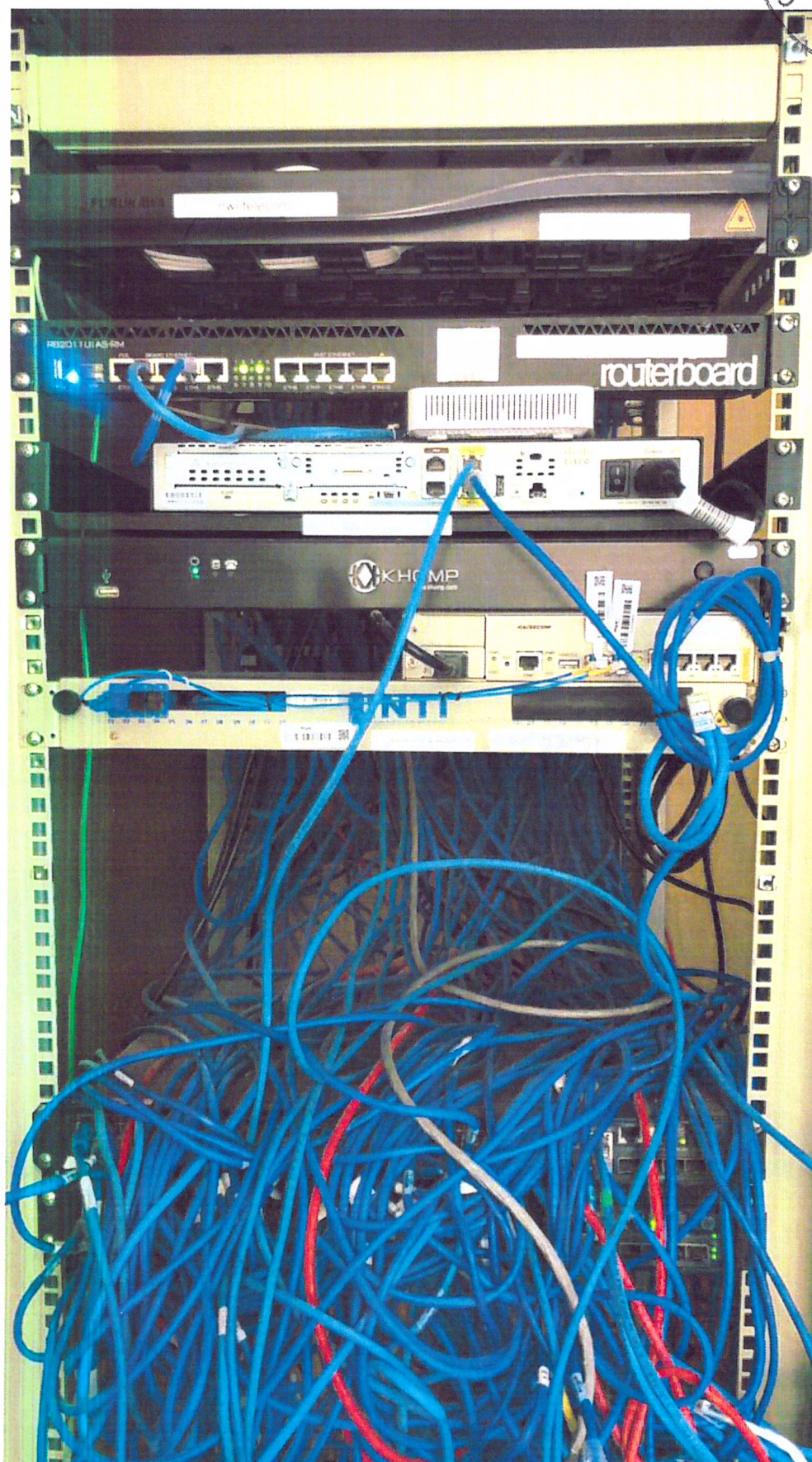
Assistente Técnico Administrativo

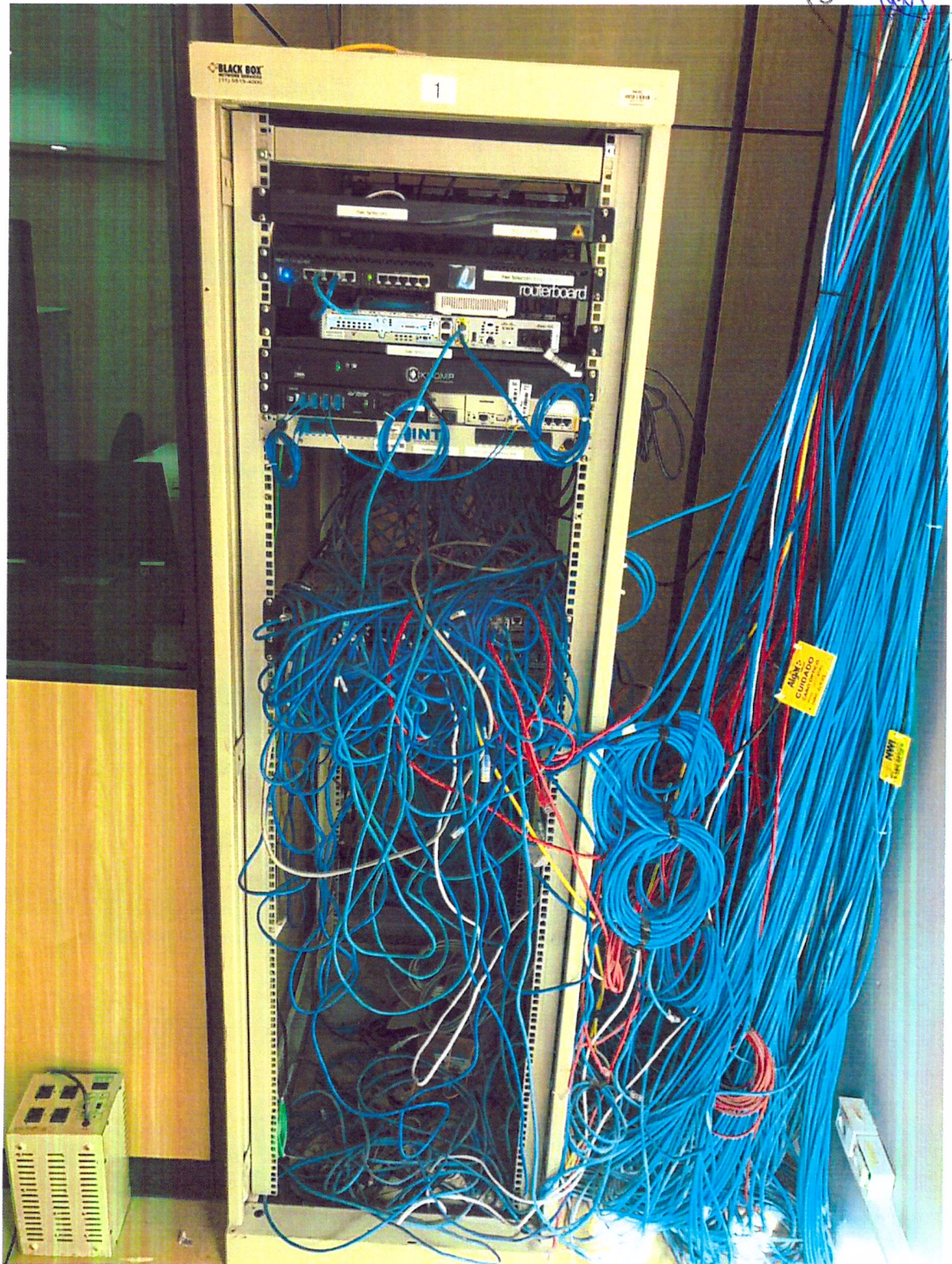
Alencar Libânio
Gerente de Planejamento,
Monitoramento e Avaliação
ANATER

Alencar de Paula Libânio

Gerente de Planejamento Monitoramento e Avaliação

Requendo
[assinatura]
29/08/20





DESPACHO PARA GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília/DF, 03 de setembro de 2020

Ao Senhor

Valteir Lopes Pereira

Gerente Financeira e Contábil da Anater

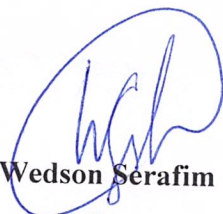
Prezado Gerente,

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos deste para comunicar que iniciaremos procedimentos objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE DA ANATER (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de Rack)**, conforme solicitação e justificativa apresentados pela gerência competente.

Foi realizada pesquisa de mercado com resposta de três empresas cujos orçamentos encontram-se em anexo. Após análise dos mesmos julgou-se como proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **PSV SERVIÇOS - CNPJ: 38.309.543/0001-68** no valor total de R\$ 8.645,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta cinco Reais), em parcela única.

Neste sentido, solicita-se à Gerência Financeira e Contábil parecer quanto a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas decorrentes da futura contratação.

Atenciosamente,



Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Contratações

Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Licitação
ANATER



Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

**Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede****Rafael Luz** <rafaelsluz@gmail.com>

Para: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

Cc: gti@anater.org

1 de setembro de 2020 12:54

Boa tarde, segue em anexo proposta para prestação de serviço de organização de estruturação de rede da Anater.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Rafael Luz
Diretor
RC Sistemas
(61) 98123-8930

Em 1 de set de 2020, à(s) 11:08, Setor de Compras Anater <compras@anater.org> escreveu:

Prezado (a)

Solicito Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede da Anater. Para maiores detalhes dos serviços, contactar a gti@anater.org.

At te

Wedson Serafim

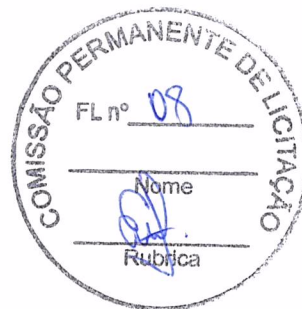
(61)3521-5833



Proposta NR. 52 ANATER.pdf
136K



Proposta Comercial



cliente: **ANATER**

Proposta para configuração e mapeamento de rede de dados

Data de apresentação da proposta: 18 de Agosto de 2020.

Validade da proposta: 15 dias

Documento confidencial



Definição do trabalho:

Configuração de switch, mapeamento de pontos de rede e organização de rack.

Proposta Técnica:

Serviço Principal:

1. Configuração de switch em rede:

- Configuração de parâmetros de rede de switch;

2. Mapeamento de pontos de rede:

- Mapear pontos de rede e identificação, para facilitar posterior solução de problemas.

3. Organização de rack:

- Instalação de Patch Panel
- Material utilizado:

4. Fornecimento de material:

- Patch Panel 24P. CAT 5E - 2 unidades
- Organizador de cabos para rack - 2 unidades
- Patch Cord Cat 5E – 50 unidades
- Tairape/Abraçadeira

Cronograma

O serviço será desenvolvido em 24 horas técnicas, ou 3 dias corridos.

O contrato será iniciado na sua data de assinatura

Proposta Comercial



CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SITE

PRAZO

1º - Proposta para configuração e
mapeamento de rede de dados

3 dias corridos

TOTALIZANDO

3 dias corridos

Prazo de Execução:

Esta proposta será desenvolvida durante o prazo de 3 dias corridos, desde que respeitadas integralmente às condições e o fornecimento das informações necessárias pela empresa contratante.

Condições Comerciais:

O valor desta proposta é calculado pelo número de horas necessárias para o desenvolvimento do projeto.

Valor total:R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor total será pago na entrega, no ato da aprovação da empresa contratante.

Rafael de Souza Luz
Diretor de Planejamento
rafael@rcsistemas.com.br



Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

**Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede****Pedro Vinicius** <pedro96629770@live.com>

1 de setembro de 2020 11:25

Para: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

Prezados,
Bom dia!
Segue orçamento em anexo.
Qualquer dúvida siga à disposição.
Atenciosamente,
Pedro Vinicius.

De: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>**Enviado:** terça-feira, 1 de setembro de 2020 12:14**Para:** pedro96629770@live.com <pedro96629770@live.com>**Assunto:** Fwd: Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação cabeamento estruturado e organização da rede..pdf**
90K

Organizar Vlan para que fique apenas a Vlan 10, desbloquear portas com restrição e configurar os unifs



Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

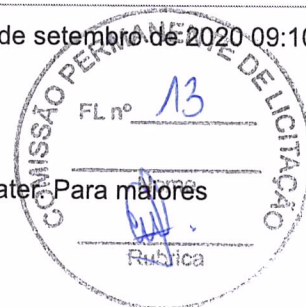
Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede da Anater

Setor de Compras Anater <compras@anater.org>
Para: psvservicos20@gmail.com

3 de setembro de 2020 09:10

Prezado (a)

Solicito Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede da Anater. Para maiores detalhes dos serviços, contactar a gti@anater.org.



At te

Wedson Serafim

(61)3521-5833

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

Orçamento de prestação de serviços de organização de estruturação de rede da Anater

Psvservicos Servicos <psvservicos20@gmail.com>
Para: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>

3 de setembro de 2020 11:01

Prezados,
Bom dia segue cotação em anexo.
Atenciosamente,
Psvservicos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Orçamento serviço de organização da rede e cabeamento..pdf**
87K

PSV SERVICOS

CNPJ 38.309.543/0001-68
Endereço
Quadra 74 lote 11 napolis B ap 202
CEP 72883207 GO
Cidade Ocidental
Telefone 61991725859
email psvservicos20@gmail.com

Data: 03/09/2020



Quantidade	Descrição	Preço unitário	Total da linha
1	Serviço de cabeamento estruturado	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
1	Fita hellerman(Fixa fios)	R\$ 15,00	R\$ 15,00
3	Patch panel	R\$ 180,00	R\$ 540,00
1	Conector RJ45	R\$ 50,00	R\$ 50,00
3	Serviço de cabeamento de 3 pontos Unifi	R\$ 250,00	R\$ 750,00
1	Caixa de cabo 300 mts	R\$ 550,00	R\$ 550,00
4	Eletrocalha	R\$ 70,00	R\$ 280,00
1	Localizador de cabos	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	Etiqueta para identificação de cabos	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	Configuração vlans swith	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Subtotal			R\$ 8.645,00

TOTAL

R\$ 8.645,00

Serviço de cabeamento: Organização dos pontos, identificação e instalação de patch panel bem como os respectivos patch cords, fazendo a interligação do patch panel ate o switch

Tempo de serviço de 4 a 7 dias trabalhando no periodo noturno.

Configuração dos unifi e vlans no switch: Organizar Vlan para que fique apenas a Vlan 10, desbloquear portas com restrição e configurar os unifs

Serviço de pontos do unifi: Passar os cabos do Unifi ate o local de destino, expandindo o alcance da rede.

DESPACHO Nº 002/2020/GFCO/DA/ANATER

Brasília-DF, 04/09/2020.

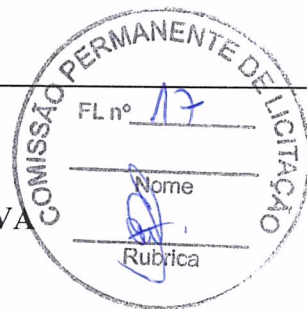
Informo que há previsão orçamentária no Contrato de Gestão, bem como, no orçamento-programa aprovado para o exercício de 2020, no valor de R\$ 8.645,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta cinco Reais), para realização da **DISPENSA Nº 002/2020**, para contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE DA ANATER (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de Rack)**, nos termos do Art. 9º inciso I, combinado com Art. 6º inciso II Alínea "a", do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumento Congêneres da Anater, estabelecido pela Resolução do Conselho de Administração n.º 006/2017.

Atenciosamente,



VALTEIR LOPES PEREIRA

GERENTE FINANCEIRO



DESPACHO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Brasília/DF, 08 de setembro de 2020

Ao Senhor

MARCO AURÉLIO SANTULLO

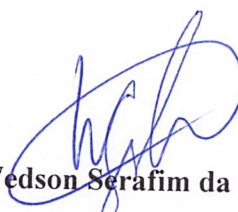
Diretor Administrativo da ANATER

Assunto: Instauração de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor Diretor,

Conforme disponibilidade financeira confirmada pelo setor competente, e, entendendo que o procedimento pode ser efetuado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 9º inciso I, combinado com Art. 6º inciso II Alínea “a”, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumento Congêneres da Anater, solicito autorização para instauração do processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,



Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Contratações

Wedson Serafim da Silva
Gerente de Compras e Licitação
ANATER

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

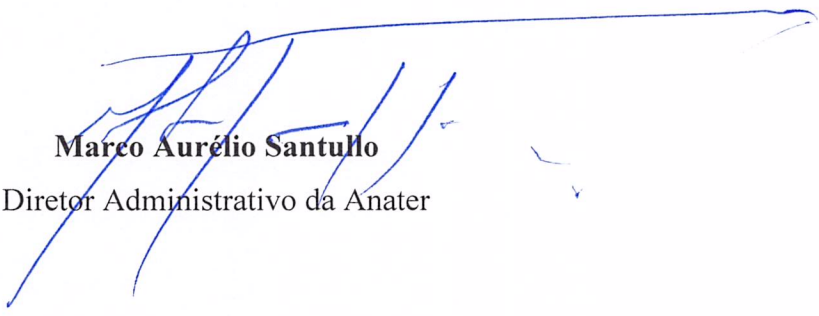
Autorização para Abertura de Procedimento Dispensa de Licitação

O Diretor administrativo da Anater, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto do Serviço Social Autônomo da Anater.

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para que a mesma proceda a autuação do Processo Administrativo para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE DA ANATER (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de Rack)**.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2020



Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

PORTARIA Nº 29 DE 2020.

Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar nas licitações no âmbito da
Instituição.

O Presidente da Agência Nacional de Assistência técnica e Extensão Rural - ANATER, nomeado pelo Decreto de 29 de abril de 2019, publicado no DOU Nº 81 e empossado na mesma data, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 20 do Estatuto da ANATER sob o reg. n.º 000096913, em 22/06/2016 e considerando o que disciplina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL, no âmbito desta Agência, e de forma subsidiária, os dispositivos legais que regem a matéria, em especial Lei 8666/93 juntamente com a lei nº 10.520/2002, combinada com os decreto nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes empregados, **Anderson Leonir Ahlert** matrícula nº 00103, **Emerson Lessa Felipe** matrícula nº 00087, **Ericksen Rodrigues Moreira** matrícula nº 00110, para compor como membro, da **Comissão Permanente de Licitação**, no âmbito da Agência Nacional de Assistência técnica e Extensão Rural.

Art. 2º Caberá aos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, em especial, as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas advindas de legislações vigentes que regem a matéria:

- I. Atuar nas modalidades de convite, concorrência, concurso e também inexigibilidade e dispensa;
- II. Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

- III. Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- IV. Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.
- V. Atuar como equipe de apoio ao pregoeiro.

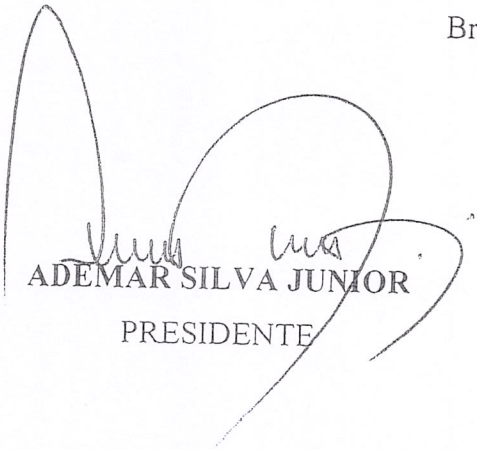
Art. 3º Delegar competência aos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, para poder requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos e jurídicos desta Agência, à matéria submetida à sua apreciação, visando a tomada de decisão e ou deliberação, bem como assinar e divulgar os Editais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O encaminhamento do processo à autoridade competente deverá estar devidamente instruído, inclusive, com as proposituras quanto aos pedidos de impugnação ao edital, anulação ou revogação da licitação, os recursos contra atos da comissão de licitação, bem como sobre o ato de homologação e adjudicação final do processo.

Art. 5º Fica designado como presidente da referida Comissão o Sr. Anderson Leonir Ahlert.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga os atos anteriores de mesmo teor.

Brasília/DF, 19 de maio de 2020.


ADEMAR SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

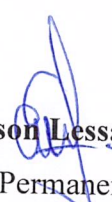
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

DISPENSA Nº 002/2020

Por ordem do Diretor Administrativo, certifico que aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020 na Anater, autuei o presente Processo, com os autos que o instruem e, para constar, como presidente da comissão Permanente de licitações/substituto, faço esta autuação.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2020



Emerson Lessa Felipe

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.309.543/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2020
NOME EMPRESARIAL PEDRO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA 06324812189		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PSV SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO Q QUADRA 74	NÚMERO 11	COMPLEMENTO APT 202
CEP 72.883-207	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NAPOLIS B	MUNICÍPIO CIDADE OCIDENTAL
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO96629770@LIVE.COM	
TELEFONE (61) 9172-5859		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **08:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA 06324812189
CNPJ: 38.309.543/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:09 do dia 02/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2021.

Código de controle da certidão: **EBCA.2C12.437D.5B49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.309.543/0001-68

Razão Social: PEDRO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA

Endereço: Q QUADRA 74 N 11 202 / PARQUE NAPOLIS B / CIDADE OCIDENTAL / GO
/ 72883-207

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090309283706436087

Informação obtida em 09/09/2020 08:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA 06324812189 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.309.543/0001-68

Certidão nº: 22620099/2020

Expedição: 09/09/2020, às 08:43:09

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO VINICIUS GUIMARAES DA SILVA 06324812189 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.309.543/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 271062699562020

NOME: NAO CADASTRADO

ENDEREÇO: NAO CADASTRADO

CIDADE: NAO CADASTRADO

CNPJ: 38.309.543/0001-68

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida
Fisc

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 8 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública,
em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/09/2020 às 08:46:23 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, determino a remessa do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 - Dispensa 002/2020 à Assessoria Jurídica, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2020



Emerson Lessa Felipe

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/substituto

PARECER/ASSJUR/ANATER/ Nº 39/2020.

PROCESSO - 011/2020. Dispensa de Prestação de serviços com fornecimento de materiais para organização da estrutura da rede da anater (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de rack) .

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural-ANATER.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 9º, INCISO I, DO RLC e ART. 24, INC. II, da LEI nº. 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE DA ANATER (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de Rack) VALOR NÃO SERÁ SUPERIOR À R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). POSSIBILIDADE.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/substituto da Anater encaminhou por meio de despacho, o processo administrativo nº 011/2020 que trata a dispensa o nº 002/2020, conforme despacho de fls. 27.

Os presentes autos, contém 01 volume com 27 (vinte e sete) páginas, sendo distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

Processo Administrativo nº 011/2020

- a. Despacho interno (fls. 01);
- b. Nota Técnica nº 25.1 (fls. 02-03);
- c. Fotografias da mesa da estrutura de rede (fls. 04-05);
- d. Despacho para gerência financeira (fls. 06);

- e. Solicitação de orçamento para prestação de serviço e Proposta comercial (fls. 07-15);
 - f. Despacho Gerente Financeiro (fls. 16);
 - g. Despacho para Diretoria Administrativa (fls. 17);
 - h. Autorização para abertura de procedimento dispensa de licitação (fls.18);
 - i. Portaria nº 29 de 2020 (fls. 19-20);
 - j. Autuação do Processo Administrativo (fls. 21);
 - k. Documentação de Pedro Vinicius Guimarães da Silva (fls. 22-26);
- É o relatório.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo da minuta de contrato ou outro documento em sua substituição permitido no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Anater, observando os requisitos legalmente impostos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Por derradeiro, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade administrativa assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade, que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Sobre o assunto, segue o entendimento do renomado doutrinador José dos Santos Carvalho Filho/Manual de Direito Administrativo. – 33. ed. – São Paulo:

Atlas, 2019, pág 246, *in verbis*:

“Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.

De tudo isso resulta que o agente que emite o parecer não pode ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. A responsabilidade do parecerista pelo fato de ter sugerido mal somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, vale dizer, com o intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa. Semelhante comprovação, entretanto, não dimana do parecer em si, mas, ao revés, constitui ônus daquele que impugna a validade do ato em função da conduta de seu autor”. g/n.

É certo que o entendimento doutrinário é sedimentado perante as Cortes Superiores.

III - DO ESTATUTO SOCIAL DA ANATER

Acerca do caso em apreço, por se tratar de demanda oriunda da Diretoria Administrativa, vejamos o que diz o art. 24, inciso I, *in verbis*:

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades relacionadas à gestão de pessoas, finanças e contabilidade, aquisição de bens e serviços, gestão de materiais, patrimônio, logística e atividades gerais, no âmbito da ANATER.

De acordo com o artigo e inciso respectivamente supracitados, verifica-se o total respaldo no tocante a competência para deflagrar a pauta, tendo em vista estar regimentalmente dentre as atribuições daquele Departamento.

IV. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

Compulsando os autos do presente processo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tudo em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater.

V - DA JUSTIFICATIVA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

O presente documento traz a justificativa da área demandante atendendo à determinação do Regulamento de Licitações Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - RLC.

Sabe-se que todo ato deve ser motivado, nesse contexto, o professor Matheus Carvalho, em seu Manual de Direito Administrativo, 4ª Edição, pag. 93, “*A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato.*”

Por derradeiro, não há dúvidas quanto a observação do princípio da motivação dos atos acerca do caso em tela.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

VI.1 - Do Contrato e do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - RLC.

De início cumpre ressaltar que, conforme disposto no inciso XII, do art. 4º, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - RLC, contrato é instrumento jurídico que regulamenta as contratações de obras, serviços, compras e alienações feitas pela ANATER, precedidas de licitação.

No tocante ao RLC, o Tribunal de Contas da União – TCU, órgão

responsável, também, pelo julgamento de contas da ANATER, já se posicionou, vejamos o item 9.2, do Acórdão 2743/2017/PLENÁRIO.

9.2. firmar entendimento de que os serviços sociais autônomos sujeitam-se a seus regulamentos próprios devidamente publicados e consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório, conforme Decisão 907/1997 – Plenário, e, salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos naqueles regulamentos, deverão exigir comprovação da regularidade com a seguridade social tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas, realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO>
ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=604810

Nesse contexto, não resta dúvida quanto a aplicabilidade do RLC nos contratos firmados pela Anater.

VI.2 - Da comissão permanente de licitação.

O regulamento de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres da ANATER, é cristalino no que tocante às contratações, assim, vejamos o disposto no art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações da ANATER serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Nesse passo, verifica-se, em regra, a obrigatoriedade da realização de licitação acerca das contratações supracitadas.

Sabe-se que o procedimento licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando, sempre, os princípios constitucionais, conforme insculpido no art. 2º, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios, e Instrumentos Congêneres da ANATER, vejamos:

Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais

vantajosa para a ANATER e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Importante destacar que o procedimento licitatório é conduzido por uma comissão de licitação. Nessa esteira, o art. 4º, inciso IV do RLC, apresenta a seguinte definição:

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

(...)

IV - comissão de licitação - colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Percebe-se que a referida comissão pode ser permanente ou especial, tratando-se de certame licitatório específico, deverá ser criada uma comissão para cada caso. A diferença precípua entre ambas é que a comissão especial é temporária sendo dissolvida após o encerramento dos trabalhos licitatórios, já a comissão permanente, mesmo com a conclusão das atividades licitatórias permanece.

Não se pode olvidar que o prazo de investidura dos membros da Comissão permanente não poder ultrapassar um ano, sendo vedada a recondução de todos para período subsequente.

VI.3. - Das possibilidades de dispensa de licitação.

O RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres) da ANATER, estabelece normas e diretrizes acerca da dispensa de licitação nos art. 9º e seus incisos.

Além disso a Lei n.º 8.666/93, descreve que a licitação é dispensada (ou

dispensável), conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei”.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Os doutrinadores justificam essas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Comentando as Licitações Públicas. Série Grandes Nomes, n.º 2. Temas e Idéias, 2002, p. 320)

Os casos de dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso.

Portanto, a ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias. Devem, sim, ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Assim sendo, a ANATER depois de realizar a pesquisa de preço, deve verificar a documentação do estabelecimento que apresentou menor preço para, somente depois, realizar a aquisição do objeto pretendido.

Com essa formalização, a ANATER busca selecionar a melhor proposta, bem como verificar se a empresa com quem vai contratar está formalmente constituída.

Por essa razão, não descartamos futuros apontamentos caso esse procedimento de dispensa seja analisado pela Corte de Contas.

Será importante demonstrar, caso haja o apontamento, que o valor da compra estava dentro do valor de mercado, demonstrando ausência de prejuízo ao erário.

Destaca-se abaixo julgado da posição do TCE-SP acerca do tema:

ACÓRDÃO

Processo:TC-041086/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração). Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente). Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática com utilização de “softwares”, aplicativos, manutenção e adequação dos “hardwares”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional nas áreas de administração de pessoal, execução de atividades de controle e pagamento de servidores, não servidores, dependentes, pensionistas e implantação de customização de um sistema de “Business – Intelligence – BI”. Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-11. Valor – R\$ 3.535.362,03. Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto. Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame. (TCE-SP - TC-041086/026/11-1 – Primeira Câmara do TCE-SP, Cons. Renato Martins Costas, julg. 08.10.2013)

TC-041896/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática - gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infraestrutura tecnológica da "Rede do Saber" e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XVI, da Lei n. 8.666/93). Contrato celebrado em 14-10-08. Valor, R\$ 7.545.042,53.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Publique-se.

São Paulo, 13 de julho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

Destarte, portanto, cabível a aquisição do objeto da dispensa de licitação, devendo-se atentar aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como os ditames da Legislação.

VII. - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

De acordo com o artigo 35 do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, nenhuma contratação será feita sem a previsão dos recursos orçamentários uma vez que é condição para celebração do instrumento, in

verbis:

Art. 35. É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.

No caso ora em análise, consta nos autos (fls. 16) despacho nº 002/2020/GFCO/DA/ANATER da Gerência Financeira de 04 de setembro de 2020, declarando previsão orçamentária para atendimento da despesa em questão.

VIII - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui esta Assessoria Jurídica da ANATER, que, observados os limites do presente parecer pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de licitação.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à área demandante para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, DF, 14 de setembro de 2020.



DIEGO ANTÔNIO COLMAN

Assessor jurídico

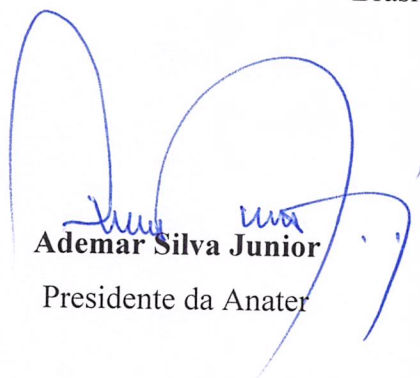
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

DISPENSA Nº 002/2020

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Artigo 9º inciso I, combinado com o Art. 6º, inciso II, alínea “a” do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº 002/2020 para contratação de empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE REDE DA ANATER (Configuração de switch, mapeamento de pontos de redes e organização de Rack)**, no valor total de R\$ 8.645,00 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta cinco Reais), parcela única, em favor da empresa **PSV SERVIÇOS - CNPJ: 38.309.543/0001-68**, com sede na Q QUADRA 74, Nº 11, APTO 202 , PARQUE NAPOLIS B - Cidade Ocidental/GO.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2020



Ademar Silva Junior
Presidente da Anater